Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/81/DDF/2026
Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional
Jogos Paralímpicos de Inverno - Milão Cortina 2026

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE;**

e

2. O **COMITÉ PARALIMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua do Sacramento, nº 4, R/C Fanqueiro, 2670-372 LOURES, NIPC 507805259, aqui representada por José Manuel Fernandes Lourenço e José Carlos Ferreira Pavoeiro, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos de Inverno, que se disputam em Milão e Cortina, nos dias 6 a 15 de março de 2026, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. Para a organização da Missão Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **40.000,00 €**.
2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:
 a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total das missões e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente deduzido dos montantes previstos para bolsas e preparação dos Programas de Preparação Paralímpica e Surdolímpica, incluindo os respetivos projetos de Esperanças;
 b) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais, salvo as resultantes das obrigações referidas na alínea f) da cláusula 5.ª.

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) **75%** da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a **30.000,00 €**;
b) **25%** da comparticipação financeira, correspondente a **10.000,00 €**, em 2026, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

a) Realizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
d) Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, os seguintes documentos:
 i. O relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo;
 ii. O balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;

e) Facultar ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização da Missão para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE** ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização da Missão apresentado e objeto do presente contrato;

f) Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2º OUTORGANTE**, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude.

CLÁUSULA 6.ª
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com **o 1.º OUTORGANTE**;
 c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da Missão objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização da Missão, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª
Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª
Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação referente à defesa da integridade das competições à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª
Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª
Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2026.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 12.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em de de 2026, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Assinado por: **RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES**
Num. de Identificação: 10491973
Data: 2026.10.27 16:46:42+00'00'

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal

(José Manuel Fernandes Lourenço)

Assinado por: **José Manuel Fernandes Lourenço**
Num. de Identificação: 04480582
Data: 2026.10.26 09:30:59 GMT

O Vice-Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal

(José Carlos Ferreira Pavoeiro)

Assinado por: José Carlos Ferreira Pavoeiro
Identificação: BI04312839
Data: 2026-10-21 às 16:35:30
Local: Mi??o It??lia
Motivo: jogos de inverno

ANEXO

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/81/DDF/2026

Programa de Organização de Missões a Eventos Internacionais

COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL



Jogos Paralímpicos de Inverno Milão Cortina 2026

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Milão-Cortina 2026

Os Jogos Paralímpicos de Inverno são a maior competição internacional de modalidades de inverno. À semelhança dos Jogos Paralímpicos de Verão, é a maior representação desportiva mundial destas modalidades, onde a maior elite do desporto se encontra.

Os Jogos Paralímpicos Milão-Cortina 2026, terão, provavelmente, a primeira participação portuguesa em Jogos Paralímpicos de Inverno, elevando assim, a bandeira portuguesa, as modalidades de inverno e consequentemente, o nome de Portugal.

Objetivos desportivos

1. Garantir a primeira participação portuguesa em Jogos Paralímpicos de Inverno;

Orçamento

Considerando todas as valências que têm de ser asseguradas, solicita-se um financiamento de 53.700,00€ para esta Missão, conforme orçamento abaixo.

	Total
Deslocações	8 300,00 €
Inscrições/alojamentos	17 000,00 €
Equipamentos Desportivos	11 000,00 €
Percas remuneratórias	5 000,00 €
Comunicação	6 000,00 €
Representação Institucional	4 500,00 €
Outros	1 900,00 €
	53 700,00 €

Loures, 20 de janeiro de 2026.